

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2025

(Do Sr. CORONEL ASSIS)

Institui a Medalha de Honra ao Mérito de Combate às Facções e Organizações Criminosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito de Combate às Facções e Organizações Criminosas, a ser concedida pela Câmara dos Deputados, anualmente, no mês de outubro, a integrantes das forças de segurança pública que tenham se destacado pela atuação exemplar no enfrentamento ao crime organizado e às facções criminosas no Brasil.

§ 1º Anualmente, serão condecorados até cinco agentes públicos de cada categoria, entre policiais militares, policiais civis, policiais federais, policiais penais, bombeiros militares e integrantes de forças especiais, que atendam aos critérios definidos pela comissão julgadora.

Art. 2º A insígnia será outorgada pela Presidência da Câmara dos Deputados, conjuntamente com a Segunda-Secretaria, a Presidência da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e a Frente Parlamentar da Segurança Pública.

Art. 3º A indicação dos candidatos à Medalha poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados, no exercício do mandato, mediante inscrição efetuada perante a Segunda-Secretaria.

Parágrafo único. A indicação deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada sobre a relevância das ações desempenhadas pelo indicado no combate às facções criminosas, com documentos comprobatórios e, se necessário, material ilustrativo.

Art. 4º A escolha dos agraciados será efetuada por uma comissão julgadora constituída pela Segunda-Secretaria e pela Comissão de



\* C D 2 5 1 6 0 6 0 7 0 1 0 0 \*

2

Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados.

Art. 5º É vedada a indicação de pessoas que exerçam cargos administrativos no âmbito da Câmara dos Deputados, bem como de parlamentares no exercício do mandato.

Art. 6º Caberá à Segunda-Secretaria dispor sobre os procedimentos referentes:

I – ao prazo máximo para indicação dos candidatos;

II – à forma de escolha da comissão julgadora;

III – à categoria temática a ser valorizada em cada edição, considerando áreas como operações especiais, inteligência policial, atuação interestadual e enfrentamento ao tráfico de drogas e armas;

IV – aos procedimentos que devem ser seguidos pela comissão julgadora no recebimento e avaliação das indicações;

V – a outras normas necessárias à boa execução do processo de indicação, avaliação, seleção e entrega da Medalha.

Parágrafo único. O custeio das despesas com a outorga da Medalha de Honra ao Mérito de Combate às Facções Criminosas será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, sendo vedado o patrocínio ou auxílio por parte de pessoas ou organizações externas, públicas ou privadas.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação da Medalha de Honra ao Mérito de Combate às Facções e Organizações Criminosas tem por objetivo reconhecer o trabalho heroico e arriscado das forças de segurança pública que, com bravura e disciplina, enfrentam diariamente o crime organizado e as facções criminosas que ameaçam a paz e a ordem no território nacional.



\* C D 2 5 1 6 0 6 0 7 0 1 0 0 \*

3

A instituição da honraria no mês de outubro faz referência à megaoperação policial deflagrada no dia 28 de outubro de 2025, no Estado do Rio de Janeiro, que reuniu mais de 2.500 agentes da Polícia Militar, da Polícia Civil e de unidades especializadas, resultando na prisão de dezenas de criminosos e na apreensão de farto arsenal pertencente ao Comando Vermelho. Essa operação, uma das maiores já registradas no país, simboliza a resistência do Estado contra o domínio territorial e o poder bélico das facções criminosas.

A Medalha servirá como símbolo de valorização e reconhecimento do sacrifício de homens e mulheres que arriscam a própria vida em defesa da sociedade, em um trabalho silencioso, muitas vezes invisível, mas essencial à preservação do Estado de Direito. É dever desta Casa reconhecer o mérito daqueles que sustentam, com coragem, o enfrentamento à criminalidade e garantem a soberania da lei.

Pelas razões expostas, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

## **Deputado CORONEL ASSIS**

